



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 007/2022

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º
057/2022.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei CMI n.º 057/2022, submetido a esta Comissão para análise e parecer " **Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibiracú, e dá outras providências.**"

Cuida-se, pois, de proposição que objetiva combater a poluição sonora e oferecer melhor qualidade de vida as pessoas e animais, que possuem grande sensibilidade a ruídos e, que são afetados pelo barulho gerado durante a queima de fogos.

O caso em tela, verifica-se que o Projeto de Lei em análise versa sobre tema relacionado a saúde pública, uma vez que o barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano.

O projeto também está intimamente ligado à garantia de direitos, inclusão e acessibilidade para pessoas com autismo.

Para evitar erros de interpretação, resta claro que o projeto de lei continua permitindo a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos. A proibição se estende apenas aos fogos com efeito sonoro de estampido – o chamado "efeito de tiro", desta forma, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos meramente visuais continuaria permitida, sendo possível os autistas, idosos e animais participar, inclusive das festividades e comemorações em que tenham fogos luminosos, sem ter que passar pelo transtorno de ter sua sensibilidade auditiva e sensorial afetadas.

Desta forma, o projeto não tem a intenção de proibir o cidadão de comemorar algum evento, mas sim proteger a saúde humana e dos animais – direito garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Conforme elucidado, é necessário que as pessoas cultivem suas tradições, mas sem perder a visão humanística em relação aos animais e pessoas que sofrem com os barulhos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, denota-se que as disposições contidas no Projeto de Lei em análise estão em consonância e harmonia com as legislações que regem a matéria, razão pela qual voto no sentido de sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignatton, em 07 de dezembro de 2022.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-CMI n.º 057/2022)

JOSÉ FÁBIO DEMUNER

Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Membro

